



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

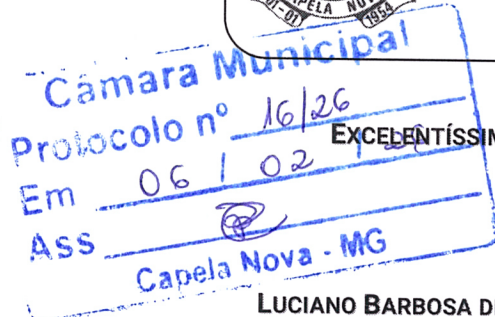
MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16



EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR DAYANO DANYEL DE SOUZA DUARTE SANTANA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPELA NOVA _ MG

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA, vereador eleito para o mandato 2025/2028, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o previsto no artigo 122 do Regimento Interno, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para requerer que seja encaminhado ao Prefeito de Capela Nova, a **INDICAÇÃO Nº. 10 /2026**, nos seguintes termos:

Que seja implementado o Programa Farmácia Móvel, vinculado à Farmácia Popular Municipal, com a finalidade de levar medicamentos básicos e de uso contínuo aos moradores das zonas rurais do município.

JUSTIFICATIVA:

O Programa Farmácia Móvel consiste na utilização de veículo ou van da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente equipada, para realizar entrega e distribuição de medicamentos em dias e horários previamente definidos.

Outros municípios já região já implementaram esse programa com relativo sucesso, assegurando a universalidade no acesso ao serviço de saúde.

Reforça-se que a participação dos Agentes Comunitários de Saúde é fundamental, pois são eles que acompanham de perto os pacientes, conhecem os medicamentos utilizados e a realidade de cada família, garantindo mais eficiência, segurança e humanização na entrega dos medicamentos, especialmente nas comunidades rurais.

As diretrizes desse programa poderão ser implementadas, observando-se a minuta do projeto de lei que ora apresento como

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Institui o Programa "Farmácia Móvel" no âmbito do Município de Capela Nova e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Capela Nova, o Programa Farmácia Móvel, vinculado à Farmácia Popular Municipal, com a finalidade de levar medicamentos básicos e de uso contínuo aos moradores das zonas rurais do município.

Art. 2º O Programa Farmácia Móvel consistirá na utilização de veículo ou van da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente equipada, para realizar a entrega e distribuição de medicamentos em dias e horários previamente definidos.

Art. 3º A execução do programa deverá observar:

- I – cronograma semanal ou quinzenal, divulgado previamente à população;
- II – atendimento prioritário a idosos, pessoas com deficiência, pacientes acamados e usuários de uso contínuo de medicamentos;
- III – distribuição exclusiva de medicamentos prescritos por profissionais da rede pública de saúde;
- IV – observância das normas sanitárias e de armazenamento dos medicamentos;
- V – participação dos Agentes Comunitários de Saúde, que acompanharão os pacientes de suas respectivas áreas, auxiliando na identificação, conferência e organização dos medicamentos de uso contínuo, considerando que conhecem a realidade e o tratamento de cada paciente.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – definir as rotas e localidades atendidas;
- II – organizar a logística, equipe técnica e controle dos medicamentos;
- III – promover a ampla divulgação do cronograma de atendimento;
- IV – articular a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde junto à Farmácia Popular Municipal, garantindo que os

Câmara Municipal de Capela Nova

Rua Cônego José Antônio Henriques, 59 - Centro

Capela Nova - MG CEP: 36290-000 - Tel/fax: (31)3727-1101



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

sugestão ao Chefe do Poder
Executivo.

medicamentos entregues estejam de acordo com as
necessidades individuais de cada paciente;
V – garantir que o programa funcione de forma complementar
aos serviços já existentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão
por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser
suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. 06 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA

Data: 06/02/2026 11:26:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA
VEREADOR